



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA: 27/02/2023
CI GCP. 31/2023

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Procuradoria Geral do Município

Andrezza 27/02/23
PROCURADORIA GERAL
Prefeitura Mun. de Santa Luzia
14:14

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro e Dotação Orçamentária - Subvenção Econômica ao transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus do Município de Santa Luzia.

Com nossa sincera estima, vimos à presença de V.Sa., para apresentar o estudo de impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei que concede subvenção econômica ao transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus do Município de Santa Luzia e a sua respectiva dotação orçamentária.

Dotação: 02.012.005.26.782.2001.2105 - Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes

Elemento de despesa: 33.60.45.00 Subvenções Econômicas

Desde já nos colocamos à disposição para demais providências e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santa Luzia-MG, 27 de Fevereiro de 2023.

Márcia Carlota Marques de Almeida
Secretária Municipal de Finanças

Gleuber Antônio Ribeiro Rosa
Coordenadoria de Planejamento Orçamentário

Júlio Cássio Silva Abreu
Economista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO CONVENCIONAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre estimativa de impacto orçamentário financeiro do projeto de lei municipal que autoriza a concessão de subvenção econômica ao transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus do Município, para o cumprimento do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

Autor: Júlio Cássio Silva Abreu – Economista Municipal

1. DO OBJETIVO

Trata-se de estudo de impacto orçamentário-financeiro para cumprimento do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, do projeto de lei que autoriza a concessão de subvenção econômica ao transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus do Município.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Conforme o artigo 16 da LC 101/2000, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda no artigo supramencionado:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

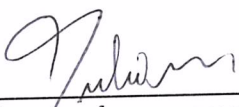
3. METODOLOGIA

De posse da minuta do projeto de lei supracitado, considerou-se o valor do reajuste anual definido no contrato de concessão 162/2012, cuja tarifa para 2023 seria de R\$5,90, estimou-se o volume anual de receitas da concessão com base na quantidade média de pagantes, na tarifa reajustada e na tarifa reduzida de R\$4,00 e obteve-se a diferença, base para o aporte mensal.

4. DOS RESULTADOS E CONCLUSÃO

De acordo com a metodologia apresentada, o valor do aporte anual para 2023 será de R\$3.348.675,90 e, para 2024, de R\$4.464.901,20 (somado ao percentual contratual de reajuste tarifário para 2024).

Nestes termos, assina.



JÚLIO CÁSSIO SILVA ABREU
ECONOMISTA MUNICIPAL

Santa Luzia – MG, 27 de Fevereiro de 2023.

Estimativa para Subvenção Econômica - Tarifa Transporte Coletivo

Mês/Ano	Total de pagantes
abr/22	185787
mai/22	207435
jun/22	201937
jul/22	196805
ago/22	213353
set/22	199925
out/22	192698
nov/22	184563
dez/22	179956
total	1.762.459

ANO 2023

média abr/dez	195829	dif	Aporte mensal 04/2023
arrec 5,90	R\$ 10.398.519,90		
arrec 4,0	R\$ 7.049.844,00	R\$ 3.348.675,90	R\$ 372.075,10

ANO 2024

média abr/dez	195829	dif	Aporte mensal 01/2024
base 5,90	R\$ 13.864.693,20		
base 4,00	R\$ 9.399.792,00	R\$ 4.464.901,20	R\$ 372.075,10

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECLARAÇÃO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal

À Secretaria Municipal de Finanças,
Em atenção ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito análise e manifestação acerca do item a seguir:

☒ Informo que existe previsão na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 para a despesa criada/aumentada.

☒ À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:

- ☒ Redução de despesa prevista na LOA¹;
- ☐ Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
- ☐ Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);

Ordenador da Despesa

Ciente da Secretária Municipal de Finanças

Data ____/____/____

¹A LRF determina que:

Art. 17.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Santa Luzia, ____ de ____ de 2023



Ordenador da Despesa